



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

DECRETO Nº 085, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: "ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

PUBLICADO Nº 501
19 / 06 / 2020

 1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade público através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a partir de 10 de junho de 2020, Barreiras no âmbito do Município de Rio das Flores, denominada “**Barreira de Investigação do COVID-19**”.

Art. 2º - As Barreiras de Investigação do COVID-19 ficaram nas seguintes localidades:

I – Distrito de Abarracamento;

II – Distrito de Taboas;

III – Sub-Distrito de Três Ilhas.

Art. 3º - Os transeuntes que adentrarem ao Município deverão passar pelas referidas Barreira de Investigação do COVID-19, onde serão submetidos por uma equipe técnica as seguintes medidas:


I – Aferição de temperatura;

II – Oximetria de pulso;

III – Questionário.

Art. 4º - Os transeuntes que aferirem temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus) serão encaminhados imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento COVID-19, para avaliação médica.

Art. 5º - Com objetivo de atender ao interesse público e evitar a propagação do novo coronavírus e risco a saúde coletiva, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, aplicando-se ao infrator uma multa equivalente a 04 UFIRF (quatro unidades fiscais de referência de Rio das Flores), hoje no importe de

 2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

R\$ 1.077,96 (um mil e setenta e sete reais e noventa e seis reais), por passageiro transportado.

Art. 6º - Além das medidas constantes do artigo anterior, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal